

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1553	37	R

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

295/2015

PROCESSO	1553/2015
PROJETO DE LEI	41/2015
EMENTA	Institui a política de Zonas Verdes, destinado à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.
INICIATIVA	Davi Esmael
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Manutenção do Veto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
155338		R

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 22/3/16

PRESIDENTE

Estado Veto Total por 9 x 1 votos
Encaminha-se ao DEL para comunicar ao Executivo.

Em 22/3/16

Presidente da Câmara

AO SR. (S) Regina Célia de Aguiar
PARA COLHEITA DE VOTO DO EXECUTIVO A
REJEIÇÃO TOTAL DO VETO DO PROJETO DE
LEI QUE TRATA DO PRESENTE PROCESSO.

EM 23/03/2016

DIRETOR DEL

Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor,

Domicilmente providenciado

Em, 29/03/2016

RCA

Regina Célia de Aguiar
Funcionária

Matéria : Veto Total ao Projeto de Lei nº41/2015
Autoria : Davi Esmael

MUNICIPAL DE VILA NOVA		
PROFESSOR	FOIHA	RUBRICA
1553	39	Rat

Reunião : 20ª Sessão Ordinária
Data : 22/03/2016 - 16:18:44 às 16:19:32
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :
Total de Presentes : 10 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Nao	16:19:01
22	Devanir Ferreira	PRB	Nao	16:19:07
6	Fábio Lube	PDT	Não Votou	
7	Fabício Gandini	PPS	Nao	16:18:59
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
19	Marcelão	PT	Nao	16:19:23
9	Max da Mata	PSD	Nao	16:18:51
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	16:18:58
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Nao	16:18:47
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães		Nao	16:19:16
21	Vinicius Simões	PPS	Nao	16:19:04
15	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	
	Zezito Maio	PMDB	Nao	16:18:54

Totais da Votação :

SIM
1

NÃO
9

TOTAL
10

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1553	40	RA

OF.PRE.VT. Nº 014

Vitória, 29 de março de 2016.

Assunto: **Comunicação.**

Protocolado: **6140/2016** **JUNTADA**
Data: 30/03/2016 Hora: 16:11
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Órgão Destino: **SEMAD/GAL/CPA/EPG2**
Assunto: COMUNICANDO QUE REJEITOU O VET
Documento: REQUERIMENTO
Número Documento: S/N

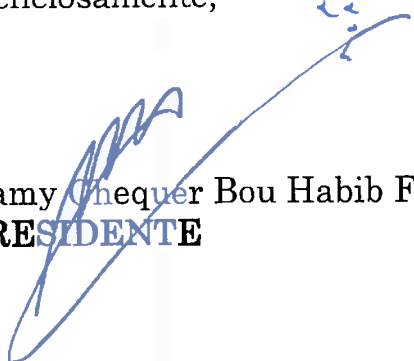
Senhor Prefeito,



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 22 de março do corrente exercício, **rejeitou o veto total** aposto por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 41/2015**, de autoria do Vereador **Davi Esmael**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 10.491/2015**.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 1553/2015 - CMV
Proc. nº 6129430/15 - PMV
SM/rca.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1553	41	CP

Transcorrido, ~~71~~ 71 dias, o prazo de
de promulgação do Ato de Lei por parte
do Poder Executivo, Encaminhe-se o processo
à Presidência da CMV. para fins de
promulgação da Lei na forma do § 1º
do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Em 06/04/2016


Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 06/04/2016. 



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.934

CMV/DEL	
Publicado no Diário Oficial	
Legislativo Municipal/E.	
de: 08 / 04 / 2016	
	
Rubrica	
PROCES	FOIHA
1553	42
	

Institui a política de Zonas Verdes, destinado à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Zonas Verdes, destinada à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se parklet a ampliação do passeio público, realizado por meio de implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sol, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artística.

Art. 2º. O parklet, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

Art. 3º. A instalação, a manutenção e a remoção dos parklets dar-se-ão por iniciativa do Executivo Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, obedecendo as condições e as diretrizes técnicas previstas em regulamentação.

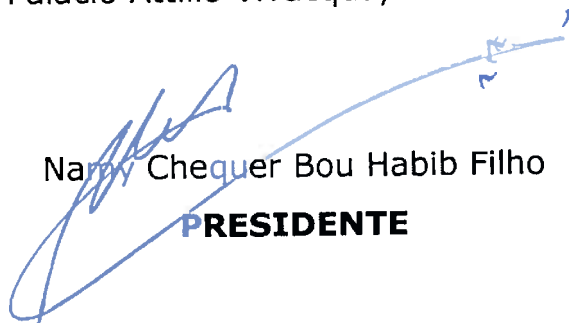


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1553	43	

Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 06 de abril de 2016.


Nany Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Proc. Nº 1553/2015 – CMV
/cvsp



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Terça-feira, 08 de Abril de 2016

Edição: 374

Ano IV

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1553	44	A

www.cm.v.es.gov.br/diario

ATOS DA PRESIDÊNCIA ATO DA PRESIDÊNCIA Nº012/2016

Fica autorizado o remanejamento das dotações abaixo:

01.031.0035.2.0324 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

De:

4.4.90.52.08	Coleções e Materiais Bibliográficos	R\$ 507,00
--------------	-------------------------------------	------------

Para:

4.4.90.52.17	Equipamentos para Audio, Vídeo e Foto	R\$ 507,00
TOTAL		R\$ 507,00

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória, 07 de abril de 2016.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI Nº 8.934

Institui a política de Zonas Verdes, destinado à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Zonas Verdes, destinada à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se parklet a ampliação do passeio público, realizado por meio de implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sol, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artística.

Art. 2º. O parklet, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

Art. 3º. A instalação, a manutenção e a remoção dos parklets dar-se-ão por iniciativa do Executivo Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, obedecendo as condições e as diretrizes técnicas previstas em regulamentação.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Terça-feira, 08 de Abril de 2016

Edição: 374 Ano IV

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1553	45	

www.cmv.es.gov.br/diario

Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 06 de abril de 2016.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI Nº 8.935

Dispõe sobre o combate ao abuso sexual no sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o combate aos atos de abuso sexual e violência nos ônibus do sistema municipal de transporte público de passageiros, o que se dará especialmente mediante as seguintes ações:

I – promover campanhas educativas contra o abuso sexual dentro do transporte público;

II – ampla divulgação de um canal de contato em que as vítimas possam fazer denúncia;

III – incentivar a mulher a se proteger e a denunciar seus agressores;

IV – atuação da guarda civil por meio da interceptação do ônibus em que houver denúncia de abuso sexual;

V – encaminhamento para efetiva ação de punição aos agressores.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, as imagens das câmeras de vídeo monitoramento e as informações do sistema GPS dos ônibus, caso estas existam, que contenham o exato momento de ocorrência do crime devem ser disponibilizados aos órgãos competentes de repressão como prova do abuso sexual.

Art. 3º. Serão criados canais de comunicação para o recebimento de denúncias de abuso sexual nos ônibus, podendo, para tanto, utilizar telefone, SMS e outros meios eletrônicos disponíveis na internet resguardando o direito ao anonimato.

Art. 4º. As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1553	46	A.

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 019

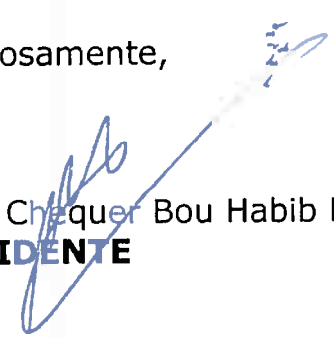
Vitória, 11 de abril de 2016.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

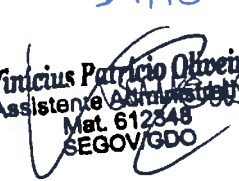
Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 8.934/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 41/2015**, de autoria do Vereador **Davi Esmael**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 08 de abril de 2016.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

RECEBIDO em 13/04/16
14h55


Vinicius Patrício Oliveira
Assistente Administrativo
Mat. 612348
SEGOV/GDO

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 1553/2015 – PMV
SM/cvsp.